



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Ofício nº 176/2024-GAPRE

Caçapava do Sul, 21 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora

Jussarete Vargas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro

Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	19064
Data:	21/3/24
Horário:	13:55
Entrega	<input checked="" type="checkbox"/> Mãos <input type="checkbox"/> Correio
Destino:	_____
	_____
	Servidor

PL 5135/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 5135/2024

**ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que o equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul, com base na avaliação atuarial para o Exercício 2024, se dará na forma de APORTE para o déficit técnico atuarial referente ao QUADRO GERAL de servidores e na forma de ALÍQUOTA SUPLEMENTAR para o déficit técnico atuarial referente ao QUADRO MAGISTÉRIO de servidores.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 25 da Portaria nº 1.467/2022, o Município de Caçapava do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 30 (trinta) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2024 o Município de Caçapava do Sul realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao QUADRO GERAL dos servidores ativos na forma de aporte anual no valor de R\$ 9.201.518,69 (nove milhões duzentos e um mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) com fulcro no Art. 56 da Portaria nº 1.467/2022, conforme o Anexo I desta lei, e referente ao QUADRO MAGISTÉRIO dos servidores o pagamento se dará na forma de alíquota suplementar, correspondente a 35,00% para o exercício de 2024, conforme Anexo II, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir.

**Art. 2º** - A cobrança do aporte para contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Art. 3º** - Anualmente, os aportes com valores preestabelecidos nos Anexos desta Lei deverão ser corrigidos conforme o índice de correção monetária previsto na Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Caçapava do Sul.

**Art. 4º** - Futuras alterações, em caso de majoração do plano de custeio, poderão ocorrer com base em nova avaliação atuarial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

ANEXO I DA LEI Nº .....

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
ANO	APORTES ANUAIS	SALDO INICIAL	JUROS	SALDO FINAL
2024	9.201.518,69	342.258.781,01	17.420.971,95	350.478.234,27
2025	10.868.308,08	350.478.234,27	17.839.342,12	357.449.268,31
2026	14.040.495,50	357.449.268,31	18.194.167,76	361.602.940,57
2027	16.849.235,75	361.602.940,57	18.405.589,67	363.159.294,50
2028	17.413.685,14	363.159.294,50	18.484.808,09	364.230.417,44
2029	17.997.043,60	364.230.417,44	18.539.328,25	364.772.702,09
2030	18.599.944,56	364.772.702,09	18.566.930,54	364.739.688,07
2031	19.223.042,70	364.739.688,07	18.565.250,12	364.081.895,50
2032	19.867.014,63	364.081.895,50	18.531.768,48	362.746.649,35
2033	20.532.559,62	362.746.649,35	18.463.804,45	360.677.894,18
2034	21.220.400,37	360.677.894,18	18.358.504,81	357.815.998,63
2035	21.931.283,78	357.815.998,63	18.212.834,33	354.097.549,18
2036	22.665.981,79	354.097.549,18	18.023.565,25	349.455.132,64
2037	23.425.292,18	349.455.132,64	17.787.266,25	343.817.106,72
2038	24.210.039,46	343.817.106,72	17.500.290,73	337.107.357,99
2039	25.021.075,79	337.107.357,99	17.158.764,52	329.245.046,72
2040	25.859.281,82	329.245.046,72	16.758.572,88	320.144.337,78
2041	26.725.567,77	320.144.337,78	16.295.346,79	309.714.116,80
2042	27.620.874,29	309.714.116,80	15.764.448,55	297.857.691,06
2043	28.546.173,57	297.857.691,06	15.160.956,48	284.472.473,96
2044	29.502.470,39	284.472.473,96	14.479.648,92	269.449.652,50
2045	30.490.803,15	269.449.652,50	13.714.987,31	252.673.836,66
2046	31.512.245,05	252.673.836,66	12.861.098,29	234.022.689,90
2047	32.567.905,26	234.022.689,90	11.911.754,92	213.366.539,55
2048	33.658.930,09	213.366.539,55	10.860.356,86	190.567.966,33
2049	34.786.504,25	190.567.966,33	9.699.909,49	165.481.371,57
2050	35.951.852,14	165.481.371,57	8.423.001,81	137.952.521,24
2051	37.156.239,19	137.952.521,24	7.021.783,33	107.818.065,39
2052	38.400.973,20	107.818.065,39	5.487.939,53	74.905.031,72
2053	39.687.405,80	74.905.031,72	3.812.666,11	39.030.292,03
2054	41.016.933,89	39.030.292,03	1.986.641,86	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

ANEXO II DA LEI Nº .....

QUADRO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE ALÍQUOTAS  
PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2024	35,00%
2025	40,00%
2026	50,00%
2027	50,00%
2028	50,00%
2029	50,00%
2030	50,00%
2031	50,00%
2032	50,00%
2033	50,00%
2034	50,00%
2035	50,00%
2036	50,00%
2037	50,00%
2038	50,00%
2039	50,00%
2040	50,00%
2041	50,00%
2042	50,00%
2043	50,00%
2044	50,00%
2045	50,00%
2046	50,00%
2047	50,00%
2048	50,00%
2049	50,00%

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.

Senhora Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar a contribuição suplementar previdenciária do regime próprio de previdência social dos servidores do município de Caçapava do Sul, dispondo sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei que tem como finalidade complementar a legislação previdenciária municipal, em especial a Lei nº 4.632, de 14 de março de 2024. Desta forma, a exposição de motivos para este projeto ratifica a necessidade de aplicar neste ano de 2024 as alterações definidas em avaliação atuarial para amortização do déficit técnico atuarial previdenciário ao Regime Próprio de Previdência de Caçapava do Sul.

Os estudos atuariais elaborados para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul apontam a existência de déficit atuarial comum à grande maioria dos Regimes Próprios brasileiros.

O Fundo Previdenciário prevê a formação de patrimônio previdencial, a partir das contribuições do Município e dos segurados, as quais são aplicadas em investimentos nos diversos segmentos de aplicação permitidos pela legislação regulamentadora dos RPPS. No futuro, quando da aposentadoria do servidor ou de seu falecimento, o patrimônio constituído será utilizado no pagamento dos benefícios ao aposentado ou aos seus familiares, na forma de pensão.

A essas questões somam-se os desafios da gestão previdenciária relacionados com o aumento da longevidade dos segurados, que onera os regimes previdenciários na medida em que os recebedores de benefícios vivem por mais tempo e demandam mais recursos financeiros.

Desta forma, é necessária a adoção de medidas que permitam o alcance do equilíbrio financeiro de curto, médio e longo prazos, de forma a perenizar o regime previdencial e prover tranquilidade financeira aos seus segurados.

As mudanças objetivaram combater o crescente déficit financeiro e atuarial que acomete os regimes previdenciários, fruto de regras de concessão permissivas que acobertam aposentadorias precoces e sem o custeio adequado, para tanto adotaremos um sistema misto de amortização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

do déficit atuarial, sendo parte na forma de alíquota e parte na forma de aportes mensais.

Nesse contexto, o município de Caçapava do Sul vem propor a alteração da legislação que rege a amortização do déficit atuarial, buscando promover modificações necessárias a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial conforme preconiza a Constituição Federal.

*“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)”*

O risco às finanças municipais está relacionado ao fato de se faltarem os recursos para o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, o Município será chamado a arcar com tais despesas. Esse comprometimento de recursos públicos, além das contribuições regulares, com o pagamento dos benefícios previdenciários, pode impactar as finanças do Município, tanto no tocante aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2001), quanto à possível perda da capacidade de investimentos, em face ao comprometimento excessivo dos recursos da municipalidade.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis, pois sem a aprovação deste Projeto de Lei estaremos desprotegendo a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Municipal e prejudicando a coletividade segurada.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2024.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal